

DECRETO Nº 17.390 DE 30 DE AGOSTO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, AMPLIA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO ESTADUAL 55.433/20, AUTORIZA A PRÁTICA DE ESPORTES EM DUPLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240/20, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os atos normativos editados pela União, no Decreto nº 10.282/20, que rege os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.433/20, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240/20 e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 17.317/20 que adotou a forma de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais e as regras de instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/20;

CONSIDERANDO, a necessidade e a oportunidade de ampliação e adequação do funcionamento das atividades e serviços, inclusive as atividades esportivas praticadas em duplas e estabelecimentos de dança, não vedadas pelo Decreto estadual nº 55.240/20;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento do comércio de veículos automotivos, com o emprego máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores, no horário compreendido entre as 09h:00 e as 17h:00, de segunda-feira a sábado.”(NR)

**Art. 3º** Fica o comércio atacadista, não essencial autorizado a funcionar com 25% de seus trabalhadores, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 09h:00 e às 17h:00.”(NR)

**Art. 4º** Fica o comércio varejista, não essencial autorizado a funcionar com 25% de seus trabalhadores, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 09h:00 e às 17h:00.”(NR)

**Art. 5º** Fica autorizado o comércio varejista, não essencial, operados em centros comerciais e shoppings centers, que funcionarão das 12h:00 horas às 20h:00 e centros comerciais populares e camclódromos, que funcionarão das 09h:00 horas às 17h:00 horas, com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, de segunda-feira a sábado.”(NR)

**Parágrafo único:** As praças de alimentação localizadas nos shoppings centers poderão iniciar suas atividades às 11h:00.

**Art. 6º** Fica permitido o funcionamento de centros esportivos, quadras esportivas e ginásios em geral para a prática de esportes de dupla.

**Parágrafo Único:** É dos proprietários, administradores ou gerentes a responsabilidade pelo cumprimento dos protocolos de segurança sanitária instituídas pelos Decretos Estaduais nº 55.240/20 e 55.433/20.

**Art. 7º** Fica permitido o funcionamento de escolas de dança, com 50% de seus profissionais e 50% de alunos para a capacidade permitida, com o uso de material individualizado, respeitando os protocolos gerais de segurança sanitária.

**Art. 8º** As demais condições de funcionamento seguirão o previsto nos Decretos Estaduais nº 55.420/20 e 55.433/20.

**Art. 9º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 17.361/2020.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação